



MPV 881
00169

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 881, de 2019)

Suprima-se o inciso VIII do art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 811, de 2019, que institui a "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", promove mudanças importantes no Direito Privado. Por isso, ela já despertou várias dúvidas e inquietações entre os mais respeitados juristas da contemporaneidade, caso de Anderson Schreiber¹, Flávio Tartuce², Marco Aurélio Bezerra de Melo³ e Pablo Stolze Gagliano⁴. Além do mais, tivemos a oportunidade de ouvir o Professor Flávio Tartuce, que, após diálogo com outros dos maiores civilistas brasileiros da atualidade, apontou alguns aspectos técnicos e de mérito que estão a respaldar esta emenda e outras emendas que ora apresentamos.

Na presente emenda, recomenda-se a supressão do inciso VIII do art. 3º da Medida Provisória, dispositivo esse que chega a afirmar que nenhuma norma de ordem pública prevaleceria sobre o pactuado em negócios empresariais.

¹ SCHREBEIR, Anderson. **Alterações da MP 881 ao Código Civil - Parte I**. Disponível em <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/alteracoes-da-mp-881-ao-codigo-civil---parte-i/18342>. Acesso em 3 de maio de 2019.

² TARTUCE, Flávio. **A MP 881/19 (liberdade econômica) e as alterações do Código Civil. Primeira parte**. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI301612,41046-A+MP+88119+liberdade+economica+e+as+alteracoes+do+Codigo+Civil>. Acesso em 3 de maio de 2019.

³ MELO, Marco Aurélio Bezerra de. **Apreciação Preliminar dos Fundos de Investimento na MP 881/19**. Disponível em <http://genjuridico.com.br/2019/05/03/apreciacao-preliminar-dos-fundos-de-investimento-na-mp-881-19/>. Acesso em 3 de maio de 2019.

⁴ GAGLIANO, Pablo Stolze. **A Medida Provisória da Liberdade Econômica e a desconsideração da personalidade jurídica (art. 50, CC)**. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/73648/a-medida-provisoria-da-liberdade-economica-e-a-desconsideracao-da-personalidade-juridica-art-50-cc>. Acesso em 3 de maio de 2019.



SF/19398.88039-06



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

A propósito, o Professor Flávio Tartuce chama a atenção para a tutela dos pequenos e médios empresários, os quais a Medida Provisória pretendeu justamente proteger:

"Entretanto, causa-me grande preocupação o previsto na letra *h*, constante do inciso VIII do art. 3º da MP, ao expressar que constitui direito consagrador da liberdade econômica a garantia de que os negócios jurídicos empresariais serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, a afastar a alegação de normas de ordem pública por qualquer uma das partes. Primeiro, a norma não tem muito sentido, pois a própria função social do contrato é um preceito de ordem pública, conforme o antes citado art. 2.035, parágrafo único, do CC/2002.

Segundo e principalmente, sabe-se que muitos negócios empresariais são de adesão, com conteúdo imposto por uma das partes e sem margem de negociação e estipulação do conteúdo da avença. A grande maioria dos contratos civis enquadra-se nessas situações, inclusive alguns negócios empresariais, podendo ser citados, apenas para ilustrar, a locação imobiliária não residencial, a locação em '*shopping center*' ou em centros de compras (*box*), a representação comercial, a agência, a distribuição e a franquia. Ora, por esse comando que consta da MP, a parte mais fraca economicamente da relação contratual não poderá fazer uso de normas de ordem pública que lhe socorrem contra abusos contratuais praticados pelo outro negociante, caso dos antes citados arts. 113, 187, 413, 416, 423, 424 e 473, parágrafo único, sem prejuízo de muitos outros preceitos civis. Se o objetivo da MP foi tutelar o pequeno empresário, nesse ponto a projeção distancia-se muito dos seus objetivos, pois prevalecerão os interesses de grandes empresas perante os aderentes contratuais. Assim, sugiro a total exclusão desse inciso VIII do art. 3º da MP".⁵

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO PACHECO

⁵ TARTUCE, Flávio. A MP 881/19 (liberdade econômica) e as alterações do Código Civil. Primeira parte. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI301612,41046-A+MP+88119+liberdade+economica+e+as+alteracoes+do+Codigo+Civil>. Acesso em 3 de maio de 2019.



SF/19398.88039-06